

Estatuto do CEAPRO aprovado na Assembleia-Geral de 15 de fevereiro de 2014

## CAPÍTULO I

### DENOMINAÇÃO, FINALIDADE E SEDE

Art. 1º. O Centro de Estudos Avançados de Processo - CEAPRO é uma associação civil sem fins lucrativos, com prazo de duração indeterminado e sede na Cidade de São Paulo na Rua Estela, 515, Bloco E, cj. 122, CEP 04011-904.

Art. 2º. O CEAPRO tem por finalidade:

I - Promover o debate, reflexão e ensino de todos os ramos do direito processual e de todos os meios de solução de conflitos, judiciais ou não, envolvendo, ainda, mediação, conciliação e arbitragem, mediante a realização de pesquisas, palestras, cursos, conferências, seminários, congressos e grupos de estudos, buscando sua melhoria contínua;

II - Contribuir para o aprimoramento dos meios de solução de conflitos, mediante a apresentação de propostas legislativas e de qualquer outro tipo de atividade, inclusive o ajuizamento de ações coletivas, a participação em audiências públicas e o ingresso como *amicus curiae*;

III - Editar livros, revistas, jornais ou qualquer meio de comunicação, seja impressa ou digital, de direito processual, mas sem impressão própria;

IV - Manter um sítio na internet atualizado com informações sobre o CEAPRO e suas atividades, podendo replicar essas informações em redes sociais;

V - Realizar concursos e oferecer prêmios sempre relacionados ao estudo do processo;

VI - Manter intercâmbio com organizações congêneres, nacionais e/ou estrangeiras;

VII - Colaborar com instituições universitárias e de pesquisa, com órgãos públicos e instituições privadas, para a realização de projetos, pesquisas e estudos, podendo, para tanto, participar de processos de seleção e ser remunerado;

VIII- Incentivar o intercâmbio entre seus membros permitindo, por meio da troca de informações, ideias e estudos, seu objeto aqui descrito;

IX- Oferecer aos seus membros, nos limites das atividades ora descritas e de suas possibilidades, meios ou formas que visem à facilitação do exercício de pesquisas de direito processual; e

X - a representação, judicial ou extrajudicial, de seus associados.

Art. 3º. A fim de atingir o objeto de suas atividades o CEAPRO, a seu exclusivo critério, poderá:

I – discutir assuntos jurídicos ou do interesse de seus associados em quaisquer reuniões, em publicações e por quaisquer outros meios de divulgação;

II – representar seus associados e/ou para atingir seus objetivos, atuar junto aos poderes

públicos quanto à organização e à administração da justiça, às práticas jurídico-administrativas e à atividade legislativa;

III – emitir pareceres ou enunciados, referentemente a assuntos pertinentes a seus fins;

IV – celebrar convênios e contratos com entidades públicas e privadas;

V – criar núcleos de pesquisas e/ou grupos de estudos, sejam eles locais, regionais, nacionais ou internacionais, e/ou ainda divididos por temas ou especialidades, observando-se o seguinte:

a. Os núcleos de pesquisa e os grupos de estudos serão criados por ato da Diretoria, sendo fixado o seu limite territorial e temático, além de nomeados seus coordenadores por período determinado.

b. Os grupos de estudo terão por finalidade exclusiva o estudo, debates e encontros de temas relacionados ao processo, não tendo autonomia administrativo-financeira.

c. Os coordenadores dos núcleos de pesquisa e grupos de estudos deverão submeter, previamente, à Diretoria, todas suas propostas de trabalho para prévia e expressa aprovação.

d. Os coordenadores dos núcleos de pesquisa e grupos de estudos elaborarão relatório das atividades desenvolvidas, nos termos do quanto vier a ser estipulado pela Diretoria no ato de constituição.

## CAPÍTULO II

### REQUISITOS PARA ADMISSÃO DOS ASSOCIADOS

Art. 4º. O CEAPRO tem três categorias de associados:

I – Associados efetivos

II – Associados honorários

III – Associados colaboradores

§ 1º O título de associado é sempre intransmissível.

§ 2º Os associados do CEAPRO não respondem solidária, nem subsidiariamente, pelas obrigações por ele assumidas.

§ 3º O CEAPRO não distribuirá a seus associados lucros ou bens sob qualquer pretexto, nem remunerará a qualquer título os membros de sua Diretoria, de seu Conselho ou os coordenadores de núcleos de pesquisa e/ou de grupos de estudo.

Art. 5º. São Associados efetivos os que assinaram a ata da Assembleia-Geral de Constituição do CEAPRO e os que forem admitidos pela Diretoria, dentre estudiosos da ciência processual que demonstrem efetiva participação em atividades científicas e acadêmicas especializadas em processo, tendo, no mínimo, a titulação de Mestre nesta ciência.

§ 1º A Diretoria fixará critérios objetivos para a admissão de membros, além dos já fixados

por este Estatuto;

§ 2º São necessárias três indicações de membros efetivos para que a apreciação do pedido de ingresso pela Diretoria seja realizada.

§ 3º Os membros efetivos somente assim serão considerados mediante posse, registrada em ata que conte com a presença do candidato em qualquer dos eventos do CEAPRO, assembléias ou atos convocados para esse fim específico.

Art. 6º. São membros honorários os professores estrangeiros que tenham colaborado ou que colaborem com atividades do CEAPRO, assim reconhecidos por ato da Diretoria.

Art. 7º. São membros colaboradores os associados regularmente graduados em direito, que preencham os requisitos estabelecidos pela Diretoria, aprovados pelo Conselho, mas que ainda não tenham obtido a titulação de, no mínimo, Mestre.

§ 1º Os membros colaboradores, quando obtida a titulação de Mestre e uma vez encaminhada a respectiva documentação à Diretoria, passarão automaticamente à condição de membros efetivos.

### CAPÍTULO III

#### DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

Art. 8º. São direitos de todos os associados:

I – Usar a denominação “associado ao Centro de Estudos Avançados de Processo-CEAPRO” em sua qualificação;

II – Participar das assembleias gerais, com direito a manifestar-se e votar nas matérias ali discutidas;

III- Votar para cargos eletivos do CEAPRO;

IV – Exercer funções ou cargos administrativos do CEAPRO se e quando nomeado pela Diretoria para tanto;

V – Propor a aplicação de penalidade, desde que mediante requerimento fundamentado;

VI – Apresentar defesa quando lhe for eventualmente aplicada penalidade, nos termos deste Estatuto;

VII – Requerer à Diretoria ou ao Conselho a convocação de Assembleia Geral Extraordinária, desde que mediante requerimento fundamentado, nos termos deste Estatuto;

VIII – Receber as publicações e comunicados do CEAPRO, primordialmente por meio eletrônico, desde que mantenha atualizado seu endereço;

IX – Indicar candidatos a novos associados, bem como sugerir temas para os eventos do CEAPRO;

X – Participar dos eventos do CEAPRO, mediante o devido pagamento da inscrição, se este

for o caso;

XI- Utilizar-se de eventuais serviços mantidos pelo CEAPRO, pagando a taxa correspondente, se esse for o caso; e

XII – Requerer sua demissão a qualquer momento.

Art. 9º. É exclusivo dos associados efetivos o direito de ser votado para cargos de Diretoria ou Conselho.

Art. 10. São deveres dos associados:

I - Desenvolver continuamente, por si ou de forma coletiva, atividade científica e acadêmica especializada em processo;

II - Participar dos eventos do CEAPRO;

III – Fazer constar a associação ao CEAPRO no currículo lattes e, para os membros da Diretoria e Conselho, quando possível, na qualificação em publicações impressas e eletrônicas;

III - Exercer, com diligência, lealdade e transparência, cargo, função ou comissão para o qual tenha sido eleito, nomeado ou designado na forma deste Estatuto;

IV - Pagar pontualmente a anuidade e demais contribuições que forem devidamente estabelecidas;

V - Manter atualizado seu cadastro pessoal e profissional junto ao CEAPRO, sempre fornecendo os dados quando solicitado;

VI - Tomar conhecimento das comunicações oficiais do CEAPRO publicadas no sítio da internet ou enviados por e-mail ou fisicamente, todas aptas como meio de comunicação efetivo;

VI – Acatar as deliberações emanadas dos órgãos competentes do CEAPRO;

VII - Tratar com zelo e urbanidade os colegas associados.

VIII – Zelar pela fiel observância das normas deste Estatuto e regulamentos, comunicando à Diretoria eventual afronta a estas normas que venha ter conhecimento.

## CAPÍTULO IV

### DAS PENALIDADES

Art. 11. A inobservância de qualquer dos deveres e obrigações consignados neste Estatuto, constitui justa causa para a aplicação, aos associados de qualquer categoria, das seguintes penalidades:

I – Advertência;

II - Suspensão;

III – Exclusão.

Art. 12. O associado será advertido quando violar alguma disposição estatutária ou regulamentar, se não houver outra penalidade cominada para a infração.

Art. 13. O associado será suspenso quando:

I – Reincidir em falta que resultou pena de advertência;

II - Mantiver conduta incompatível com o decoro.

§ 1º As penalidades dos artigos 12 e 13 serão impostas pela Diretoria, que deliberará pela maioria absoluta de seus membros, indicando um relator para o caso, assegurando o direito de defesa do interessado.

§ 2º Qualquer penalidade deste artigo somente poderá ser efetivada após comunicação do fato ao associado, admitindo-se defesa no prazo de trinta dias.

§ 3º Da decisão prevista no § 1º cabe recurso para a Assembleia-Geral, que será convocada extraordinariamente para reunir-se em até noventa dias a contar do recebimento do recurso.

4º Havendo recurso, que deverá ser interposto no prazo de 15 dias, a contar da comunicação ao associado, admite-se a retratação pela Diretoria, por meio do relator, acerca da decisão recorrida.

Art. 14. O associado será excluído, com justa causa, do CEAPRO:

I - Por ato do Secretário-Geral, quando deixar de pagar duas contribuições consecutivas ou não;

II - Por ato do Presidente, quando deixar de comparecer injustificadamente aos eventos promovidos pelo CEAPRO e não participar de outro tipo de atividade durante dois anos consecutivos;

III - Por ato da Diretoria, se:

a) deixar o membro efetivo de possuir os critérios para ingresso no CEAPRO ou se afastar das atividades científicas e acadêmicas especializadas;

b) cometer qualquer ato ou omissão que importe em injúria grave contra o CEAPRO ou qualquer de seus diretores, conselheiros ou associados, no exercício da função, bem como qualquer ato ou omissão que cause descrédito profissional ou acadêmico;

c) o membro já tiver sido suspenso e praticar nova infração;

d) praticar fraude no processo eleitoral do CEAPRO;

e) for condenado por crime, com trânsito em julgado, que implique demissão de cargo público.

§ 1º O associado poderá demitir-se do CEAPRO a qualquer momento, ainda que

injustificadamente, dando ciência de sua decisão por escrito a um dos diretores.

§ 2º Qualquer exclusão somente poderá ser efetivada após comunicação do fato ao associado, admitindo-se defesa no prazo de trinta dias.

§ 3º Da exclusão por ato do Secretário-Geral ou do Presidente cabe recurso para a Diretoria e dessa decisão e da exclusão por ato da Diretoria cabe recurso no prazo de 15 dias para a Assembleia-Geral, que será convocada extraordinariamente para reunir-se em até noventa dias a contar do recebimento do recurso.

§ 4º Havendo recurso, admite-se a retratação por parte de quem prolatou a decisão recorrida.

## CAPÍTULO V

### FONTES DE RECURSOS PARA MANUTENÇÃO DO CEAPRO

Art. 15. São receitas do CEAPRO:

I – A contribuição de seus associados;

II – As contribuições por participação em eventos e outras atividades promovidas pelo CEAPRO;

III – O reembolso por despesas efetuadas com publicações e outros bens e serviços cujo valor seja adiantado pelo CEAPRO;

IV – As doações recebidas.

Art. 16. O patrimônio do CEAPRO é constituído por:

I - Bens móveis e imóveis adquiridos;

II - Legados e doações; e

III - Quaisquer rendas auferidas.

## CAPÍTULO VI

### DA DIRETORIA

Art. 17. As atividades administrativas e deliberativas do CEAPRO serão desenvolvidas pela Diretoria, que é constituída por:

I – Presidente;

II - Vice-Presidente;

III - Secretário-Geral;

IV – Diretor Financeiro;

V - Diretor Cultural;

VI – Diretor de Comunicação; e

VII - Diretor de Relações Institucionais.

§ 1º A Diretoria poderá, por sua iniciativa, a pedido do Presidente ou do titular do cargo, criar cargos de Diretores adjuntos, vinculados ou não a uma das diretorias, e de Secretários-Gerais adjuntos, cujos ocupantes serão nomeados e exonerados a qualquer momento, por ato do Presidente.

§ 2º Todos os membros efetivos poderão ser nomeados Diretores ou Secretários-Gerais Adjuntos.

§ 3º Os ocupantes dos cargos referidos no § 1º não têm poder deliberatório e/ou administrativo.

Art. 18. A Diretoria será eleita pela Assembleia-Geral Ordinária para um mandato de dois anos, dentre os membros efetivos que tenham ingressado no CEAPRO pelo menos dois anos antes da data da eleição, organizados em chapas que disputarão a eleição.

§ 1º Se não houver a formação de chapas, serão admitidas candidaturas individuais.

§ 2º Será permitida somente uma reeleição para o mesmo cargo;

§ 3º No caso de vacância de qualquer dos cargos da Diretoria, caberá ao Presidente, na forma do art. 18, XIII, designar o substituto, o qual exercerá as funções do substituído até o final do mandato.

§ 4º Os membros da Diretoria poderão ser destituídos pela Assembleia-Geral nas hipóteses do art. 10, bem como, quando abandonarem suas funções de Diretor ou renunciarem, nos termos do art. 19 abaixo, deixando de cumprir com os deveres exigidos para o cargo;

§ 5º Os mandatos dos Diretores serão extintos apenas com a efetiva posse dos eleitos para o mandato sucessivo.

Art. 19. Qualquer membro da Diretoria poderá renunciar ao cargo que ocupa comunicando o fato à Diretoria na pessoa de seu Presidente com antecedência de, no mínimo, 60 dias.

Art. 20. Compete à Diretoria, em colegiado:

I - Fixar a orientação geral das atividades do CEAPRO e organizar o seu programa, para a consecução das suas finalidades;

II – Desenvolver as atividades administrativas necessárias à manutenção do CEAPRO e ao desempenho de suas atividades;

III – Criar e extinguir núcleos de pesquisas e grupos de estudos, nomear seus coordenadores e receber o relatório, nos termos do estipulado no ato de constituição e/ou neste regulamento;

IV – Deliberar sobre o posicionamento institucional do CEAPRO em face de questões de

direito processual, após ouvir o Conselho, bem como pelo encaminhamento desse posicionamento a órgãos do Poder Judiciário, Legislativo e Executivo;

V – Deliberar sobre a propositura de ação civil pública e a atuação na qualidade de *amicus curiae*, após ouvir o Conselho e consultar a Assembleia Geral Extraordinária, mediante aprovação da maioria absoluta dos associados;

VI – Fixar o calendário de atividades do CEAPRO, o desenvolvimento ou participação em pesquisas e estudos, bem como sua participação em atividades e eventos promovidos por outras instituições;

VII – Deliberar sobre a admissão de membros efetivos e sua exclusão;

VIII – Conceder os títulos de membro efetivo, honorário e colaborador;

IX – Fazer cumprir as disposições estatutárias, bem como as deliberações legitimamente emanadas dos órgãos do CEAPRO

X – Apresentar ao Conselho a proposta de contribuição anual de administração (anuidade) e outras contribuições venham a ser criadas;

XI – Julgar os recursos contra ato de seus membros;

XII – Appreciar e encaminhar pedidos de admissão de membros do CEAPRO em outras entidades de direito processual – nacionais, estrangeiras e internacionais;

XIII – Appreciar e encaminhar pedidos de membros do CEAPRO para efetuar estudos de pós-graduação em instituições nacionais, estrangeiras e internacionais, representando-o;

XIV – Indicar representantes do CEAPRO para participação em eventos, exercer relatorias, ministrar palestras ou aulas em entidades nacionais e internacionais;

XV – Resolver os casos omissos neste estatuto;

XVI – Contratar serviços de terceiros;

XVII - Registrar os novos associados e cancelar os que não mais integrem os quadros sociais;

XVIII - Deliberar sobre a aplicação de penalidade a associados, observado o respectivo regulamento;

XIX - Indicar o membro da mesa que presidirá as eleições e/ou evento de qualquer natureza quando o Presidente e Vice não puderem fazê-lo;

XX – Desempenhar quaisquer outras atividades com vistas à realização dos fins do CEAPRO e outros definidos neste Estatuto.

§ 1º Todas as atribuições da Diretoria poderão ser realizadas isoladamente pelo Presidente, *ad referendum* do colegiado.

§ 2º As reuniões da Diretoria poderão ser realizadas por meio eletrônico.

§ 3º A movimentação financeira do CEAPRO poderá ser efetuada sempre por dois dos seguintes membros da Diretoria, sempre conjuntamente com o Diretor Financeiro: pelo



Presidente, Vice-Presidente ou Secretário-Geral.

Art. 21. Compete ao Presidente:

I - Representar o CEAPRO em juízo ou extrajudicialmente, outorgando, se necessário, procuração, judicial e/ou extrajudicial, inclusive com poderes especiais;

II – Convocar e presidir todas as reuniões e eventos do CEAPRO a não ser mediante justo impedimento, aplicando-se nesta hipótese o art. 20, inciso XIX supra;

III - Representar o CEAPRO tanto perante instituições congêneres nacionais quanto estrangeiras;

IV - Convocar e presidir as reuniões da Diretoria e as Assembleias-Gerais, proferindo, se for o caso, voto de desempate e/ou de qualidade, no que poderá ser assistido pelo Secretário-Geral;

V – Presidir as conferências, reuniões e sessões públicas;

VI – Elaborar relatório anual, devendo submetê-lo à aprovação da Diretoria.

VII – Despachar o expediente;

VIII – Assinar os ofícios, comunicações, representações e papéis que não façam parte do mero expediente dirigido a autoridades;

IX – Delegar, quando se mostrar necessário, ao Vice-Presidente ou aos demais Diretores suas atribuições;

X - Executar as decisões transitadas em julgado, que imponham penalidade a associados, e as deliberações das Assembleias Gerais, que lhe competirem;

XI - Responder, em nome da Diretoria, após ouvir os seus membros, às interpelações dos associados, feitas na forma estatutária, por escrito;

XII - Promover a movimentação financeira e bancária conjuntamente com o Diretor Financeiro ou, em conjunto com outro Diretor, no caso de ausência ou impedimento ocasional do Diretor Financeiro;

XIII - Designar membro do Conselho para ocupar cargo na Diretoria, nos casos de ausência ou impedimento, *ad referendum* do Conselho.

Art. 22. Compete ao Vice-Presidente:

I – Substituir o Presidente no caso de ausência, impedimentos ou vacância;

II – Auxiliar o Presidente em suas atribuições;

III – Promover a movimentação financeira e bancária conjuntamente com o Diretor Financeiro.

Art. 23. Compete ao Secretário-Geral:

I - Substituir o Vice-Presidente, no caso de ausência, impedimentos ou vacância, acumulando

os dois cargos;

II - Secretariar as reuniões da Diretoria e as Assembleias Gerais, providenciando a lavratura das atas respectivas, seu arquivamento e registro;

III - Guardar os livros e arquivos do CEAPRO;

IV - Manter atualizada a lista dos associados do CEAPRO com seus respectivos endereços físicos e eletrônicos, além de qualificação acadêmica;

V - Dar ciência por meio eletrônico, a todos os associados, das deliberações tomadas pela Diretoria, das assembleias, reuniões de conselho e dos grupos de estudo e pesquisa, quando conveniente e necessário, após deliberação da Diretoria.

VI - Controlar a expedição e recepção de correspondência, dirigindo ou minutando os textos respectivos;

VII- Organizar a pauta e a ordem do dia das reuniões da Diretoria e das Assembleias, de acordo com os demais Diretores;

VIII - Promover a movimentação financeira e bancária conjuntamente com o Diretor Financeiro.

Art. 24. Compete ao Diretor Financeiro:

I - Guardar os valores, inclusive dinheiro, pertencentes ao CEAPRO;

II - Promover os recebimentos e pagamentos do CEAPRO;

III - Promover a movimentação financeira e bancária em conjunto com o Presidente, Vice-Presidente ou Secretário-Geral;

IV - Manter a regularidade das contas do CEAPRO, com observância das regras legais e técnicas incidentes;

VI – Sugerir os valores das anuidades, cursos e eventos em geral, com o auxílio do Diretor cultural, devendo submetê-los a diretoria para aprovação;

VII - Cobrar os associados inadimplentes, informando ao Secretário-Geral para fins de exclusão, mediante comunicação prévia, nos casos do art. 14, I; e

VIII– Fiscalizar e supervisionar:

a) a escrituração dos livros contábeis e fiscais, zelando para que sejam mantidos em dia e em ordem;

b) a elaboração de balanço anual e a prestação de contas da Diretoria;

Parágrafo Único – As despesas não previstas ou não aprovadas pelos órgãos competentes da Associação serão de responsabilidade pessoal do Diretor Financeiro, ou solidária com o Presidente, se este as houver autorizado.

Art. 25. Compete ao Diretor Cultural:

- I – Propor à Diretoria e à Assembleia Geral as atividades culturais do CEAPRO;
- II - Elaborar o calendário de eventos culturais, cursos e aulas, convidando os professores para ministrar as respectivas aulas ou palestras;
- III – Sugerir, organizar e coordenar eventos do CEAPRO, atuando com relação à organização juntamente ao Diretor Financeiro;
- IV - Receber sugestões e propostas para a realização de pesquisas, grupos de estudos e ensino;
- V- Elaborar o planejamento de pesquisas e seus núcleos, grupos de estudos e ensino, propondo sua realização à Diretoria;
- VI - Supervisionar os núcleos de pesquisa, grupos de estudos e ensino, acompanhando a elaboração dos relatórios;
- V - Encaminhar à Diretoria o relatório final de cada pesquisa, grupos de estudos, curso e evento;
- VI – Propor à Diretoria a publicação de resultados de pesquisas e dos grupos de estudos;
- VII - Supervisionar a realização de cursos e dos eventos de âmbito regional ou nacional, podendo atuar junto ao Diretor de relações institucionais e de comunicação para tanto;
- VIII - Supervisionar os encontros, seminários e debates públicos dos grupos de pesquisa e de estudo; e
- X - Elaborar o relatório anual de atividades de sua área, que deverá ser apresentado à Diretoria até o dia 31 de janeiro do ano seguinte ao do relatado.

Art. 26. Compete ao Diretor de Comunicação:

- I – Manter o sítio eletrônico do CEAPRO, bem como atuar nas redes sociais;
- II – Ser o principal responsável pelo contato da Diretoria com os associados, divulgando as atividades e eventos do CEAPRO,
- III - Receber e apreciar preliminarmente textos para publicação, indicando à Diretoria o meio de publicação adequado;
- IV - Elaborar o planejamento de publicações do CEAPRO, propondo sua realização à Diretoria;
- V - Supervisionar a publicação de textos científicos no sítio do CEAPRO na internet;
- VI - Organizar as publicações oficiais do CEAPRO;
- VII – Elaborar o relatório anual de atividades de sua área que deverá ser apresentado à Diretoria até o dia 31 de janeiro do ano seguinte ao do relatado.

Art. 27. Compete ao Diretor de Relações Institucionais:

- I - Receber comunicações externas quer sejam elas nacionais ou estrangeiras, desenvolvendo

relações de cooperação com outras entidades;

II - Responsabilizar-se pelas relações do CEAPRO com as demais associações científicas do Direito, fornecendo aos membros do CEAPRO os contatos que tiver;

III - Propor à Diretoria a celebração de convênios e intercâmbios com entidades nacionais e estrangeiras, analisando e relatando à Diretoria as propostas recebidas;

IV - Receber, analisar e relatar à Diretoria os pedidos de indicação formal de associado para desenvolver atividades científicas ou de estudos em entidades nacionais e no exterior;

V - Supervisionar, nos casos do inciso anterior, as atividades realizadas por membro do CEAPRO, relatando-as à Diretoria;

VI - Manter o relacionamento do CEAPRO com órgãos públicos dos três poderes e com a imprensa;

VII - Manter contato com instituições de ensino jurídico com finalidade de construir uma relação de mútua cooperação; e

VIII - Elaborar o relatório anual das atividades de sua área, que deverá ser apresentado à Diretoria até o dia 31 de janeiro do ano seguinte ao do relatado.

## CAPÍTULO VII:

### DAS ASSEMBLEIAS:

Art. 28. A Assembleia Geral Ordinária dos associados ocorrerá ordinariamente uma vez a cada ano, nos meses de fevereiro ou março, para leitura dos relatórios anuais de cada um dos diretores e dos atos da diretoria, apreciação da prestação de contas e do balanço referente ao exercício do ano anterior.

Art. 29. As convocações para as Assembleias Gerais Ordinárias serão feitas pelo Presidente, mediante publicação no sítio do CEAPRO na internet, com, pelo menos, dez dias de antecedência, especificando-se a ordem do dia.

§1º. Sem prejuízo das providências previstas no *caput*, as convocações serão enviadas aos associados por meio de correspondência eletrônica para o endereço informado pelo associado, com a íntegra do texto do edital.

§2º. Será considerada válida a convocação enviada ainda que a correspondência eletrônica não seja recebida pelo destinatário em razão de mecanismos de *antispam*, problemas com o servidor de mensagens eletrônicas do associado ou alteração do endereço eletrônico informado ao CEAPRO.

§3º. Na omissão, a Assembleia Geral Ordinária poderá ser convocada por qualquer membro da diretoria ou do conselho.

Art. 30. A Assembleia Geral Ordinária será instalada com qualquer número de associados presentes.

§ 1º As deliberações das Assembleias Gerais Ordinárias serão tomadas por maioria simples de votos dos associados presentes, com exceção da alteração do Estatuto, que necessita da maioria absoluta dos votos dos associados efetivos, honorários e colaboradores.

§ 2º A participação e voto na Assembleia Geral Ordinária são pessoais e intransferíveis, sendo permitida a participação e o voto de qualquer associado por procuração conferida a outro associado, desde que com poderes específicos para tanto.

§ 3º A Diretoria poderá elaborar sua proposta sobre qualquer assunto de competência da Assembleia Geral Ordinária e remetê-la por correspondência eletrônica, com antecedência, aos associados, que se manifestarão pelo mesmo meio, proferindo seu voto pela aprovação total ou parcial de cada proposta. Em assembleia, essas manifestações serão consideradas como votos por correspondência, válidos para a fixação do quórum e do resultado final.

§ 4º A Assembleia Geral Ordinária também poderá reunir-se por meio eletrônico, nos termos de regimento próprio elaborado e aprovado pela Diretoria.

§ 5º As atas das Assembleias Gerais Ordinárias serão lavradas em livros próprios, delas constando, ainda que resumidamente, os assuntos tratados e as deliberações tomadas.

Art. 31. Compete à Assembleia Geral Ordinária:

I – Eleger os membros da Diretoria;

II - Destituir os membros da Diretoria na hipótese de comprovada violação de seus deveres;

III - Appreciar relatórios e as contas da Diretoria;

IV - Alterar o Estatuto do CEAPRO;

V - Promover a dissolução do CEAPRO, definindo sobre a liquidação e o destino do acervo social, além de juntamente deliberar sobre a destinação do seu patrimônio; e

VI - Deliberar sobre os aumentos da contribuição obrigatória ou criação de especiais.

Art. 32. As Assembleias Gerais Extraordinárias serão realizadas quando convocadas pelo Presidente, por deliberação própria, por deliberação de qualquer Diretor, por decisão do Conselho, ou por solicitação de um quinto dos associados efetivos, honorários e/ou colaboradores, pelo menos, quites com a Tesouraria e no gozo de seus direitos.

§ 1º A Assembleia Geral Extraordinária somente poderá deliberar sobre os assuntos expressa e claramente constantes da ordem do dia de sua convocação,

§ 2º Compete à Assembleia Geral Extraordinária autorizar, ainda que de forma eletrônica, o ajuizamento de ação civil pública ou o ingresso como *amicus curiae*;

§ 3º No caso de solicitação de um quinto dos associados, o Presidente convocará a Assembleia dentro do prazo máximo de dez dias contados da data da entrada do requerimento na Secretaria da Associação, fixando-se para a data de sua realização prazo não superior a dez dias da data da publicação do edital.

§ 4º Não convocada a Assembleia Geral Extraordinária no prazo estabelecido no § 3º, o sócio subscritor do requerimento que a convocar, obedecendo às disposições deste Estatuto

a respeito de convocação e prazos, sob pena de suportar pessoalmente o ônus que tiver para a convocação, poderá convocar a Assembleia Geral Extraordinária.

Art. 33. As convocações para as Assembleias Gerais Extraordinárias serão feitas pelo Presidente, mediante publicação no sítio do CEAPRO na internet, com, pelo menos, dez dias de antecedência, mencionando-se a ordem do dia. Caberá ao diretor de comunicação enviar aos membros da diretoria e conselho comunicado especial por meio eletrônico informando a realização das Assembleias.

Parágrafo único. Aplica-se às convocações previstas neste artigo o disposto nos parágrafos 1º e 2º do art. 28.

Art. 34. A Assembleia Geral Extraordinária será instalada apenas com a presença mínima dos associados informados na comunicação, definida quando de sua convocação.

§ 1º As deliberações das Assembleias Gerais Extraordinárias serão tomadas por maioria absoluta de votos, assim considerada a metade mais um de todos associados efetivos, honorários e colaboradores.

§ 2º A participação e voto na assembleia são pessoais e intransferíveis, sendo permitida a participação e o voto de qualquer associado por procuração outorgada a outro associado, com fim específico para isso.

§ 3º A Assembleia Geral Extraordinária também poderá reunir-se por meio eletrônico, nos termos de regimento próprio elaborado e aprovado pela Diretoria.

§ 4º As atas das Assembleias Gerais Extraordinárias serão lavradas em livros próprios, delas constando, ainda que resumidamente, os assuntos tratados e as deliberações tomadas.

## CAPÍTULO VIII

### CONDIÇÕES PARA ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA E PARA A DISSOLUÇÃO

Art. 35. As alterações do presente estatuto somente poderão ser procedidas pela Assembleia Geral Ordinária, nos termos do art. 30, §1º, por qualquer das formas previstas no art. 29 e seus parágrafos.

Art. 36. Ocorrendo a hipótese de liquidação do CEAPRO, a assembleia, especialmente convocada para esse fim, deverá nomear o liquidante para proceder à sua liquidação, bem como para indicar a entidade receptora dos seus bens nos termos do parágrafo único.

Parágrafo único. Os bens do CEAPRO terão o destino que lhes atribuir a Assembleia-Geral.

## CAPÍTULO IX

### DO CONSELHO

Art. 37. O Conselho do CEAPRO terá caráter consultivo e deliberativo.

Art. 38. O Conselho será consultado pela Diretoria, a seu critério, para matérias e assuntos

que julgar relevantes.

Parágrafo único. O Conselho deverá ser consultado previamente à manifestação do CEAPRO em face de questões de direito processual (art. 20, IV).

Art. 39. O Conselho Consultivo será composto de quinze membros, eleitos, de forma individual, em Assembleia-Geral Ordinária para um mandato de dois anos, por meio da votação de cada membro em até três candidatos;

§ 1º Será permitida somente uma reeleição consecutiva dos membros do Conselho;

§ 2º À exceção dos 15 (quinze) membros que participam do primeiro Conselho, eleito em 15 de fevereiro de 2014 – que manterão seu mandato por ao menos dois anos -, o Conselho será renovado anualmente, sendo a renovação de 1/3 (um terço) de seus membros em ano que não houver eleição para a Diretoria e de 2/3 de seus membros em ano de eleição para a Diretoria;

§ 3º Apenas na 1ª Composição, o Conselho terá 1/3 (um terço) de seus membros com mandato de 3 (três) anos, sendo tais membros escolhidos em eleição interna do Conselho;

§ 3º O Conselho poderá eleger um presidente que convocará reuniões entre os membros, quando isso for necessário, aplicando-se para tanto as mesmas regras de convocação para as Assembleias;

§ 4º Nestas reuniões o Conselho, por maioria de votos, poderá propor para a Diretoria eventos, atividades e ações em geral relativas, inclusive, à administração do CEAPRO, solicitar prestação de contas, analisar os relatórios anuais e convocar Assembleias quando da omissão da Diretoria, nos termos deste Estatuto.

Art. 40. Compete ao Conselho:

- I – opinar sobre a proposta de aquisição de bens imóveis do Instituto;
- II – opinar sobre a alienação ou oneração de bens imóveis do Instituto;
- III – solicitar a convocação de Assembleia Geral;
- IV – apreciar as contas da Diretoria, antes de submetê-las à Assembleia Geral;
- V – autorizar despesas que não decorram da administração ordinária do CEAPRO;
- VI – sugerir providências e pronunciamentos da Diretoria.

Art. 41. Ao Conselho e Diretoria, em reunião conjunta, competem:

- I – examinar e debater proposta de reforma do estatuto;
- II – julgar processos administrativos e representações de associados;
- III – deliberar sobre os substitutos indicados pelo Presidente para a complementação de mandato, na hipótese de vacância, por qualquer causa, dos cargos de Conselheiro ou Diretor;
- IV – aprovar a proposta para a concessão de prêmios, na forma de seus regulamentos;

V – fixar o valor das contribuições dos associados, estabelecendo prazo para pagamento e multa ou acréscimos para o pagamento fora do prazo;

VI – deliberar sobre os casos omissos no estatuto, que não sejam de competência da Assembleia Geral.

Art. 42 – As reuniões do Conselho são presididas por seu Presidente.

Parágrafo único. Nas reuniões conjuntas do Conselho e da Diretoria, a presidência caberá ao Presidente do CEAPRO.

Art. 43 – As reuniões do Conselho instalam-se com pelo menos oito Conselheiros e mais os Diretores presentes.

§ 1º – As deliberações serão adotadas pela maioria absoluta dos presentes, ressalvado *quorum* maior especificamente estabelecido no estatuto.

§ 2º – Nas reuniões do Conselho em que a matéria sob exame seja de competência exclusiva de Conselheiros, sua aprovação ou rejeição sujeitar-se-ão à maioria absoluta dos Conselheiros presentes, sem direito de voto dos Diretores eventualmente presentes.

§ 3º – Sem prejuízo do disposto no § 2º, acima, quando houver empate, caberá ao Presidente do CEAPRO proferir o voto de desempate.

Art. 44. O cargo de Conselheiro poderá ser declarado vago, se:

I – não reassumir as funções no término do prazo da licença;

II – faltar a mais de um terço das reuniões a que deveria comparecer no período de um ano, sem justificativa.

Parágrafo único. A ausência justificada até 5 (cinco) dias depois de cada reunião não será considerada falta para os fins deste artigo.

## CAPÍTULO X

### DISPOSIÇÃO FINAL:

Art. 45. O estatuto entra em vigor na data de sua aprovação pela Assembleia Geral.

São Paulo, 15 de fevereiro de 2014.